



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GAB OMSM

**PROCESSO TC nº 07003/18**

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: José Aldemir Meireles de Almeida

**DECISÃO SINGULAR DS2 – TC – 00008/18**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator, Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 195, do Regimento Interno do TCE-PB, apreciou o Processo TC nº 07003/18, que trata de denúncia formulada por representantes da empresa CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA. (doc. 28714/18), por entender que a empresa DICAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS, declarada vencedora da licitação nº 60002/2018, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, cujo objeto é a aquisição de veículos automotivos zero quilômetro destinados à Secretaria de Saúde do Município, apresentou em sua proposta comercial veículo que não atendia às especificações técnicas contidas no próprio edital, quanto à distância entre eixos, contrariando o Termo de Referência – Especificações relativo à citada licitação, entre outros, e

CONSIDERANDO que é competência do Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 71, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a unidade técnica de instrução desta Corte de Contas, através da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II, emitiu relatório (fls. XXX/XXX) acerca da análise realizada na denúncia apresentada, constatando que assiste razão à denunciante quanto ao não atendimento das especificações técnicas por parte da proposta da empresa declarada vencedora, posto que resta estabelecido no Anexo I do edital, que a distância mínima entre eixos do veículo deve ser de 2.370 mm, enquanto que a proposta apresentada pela empresa DICAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS, declarada vencedora do certame, contém o veículo MOBI, que segundo suas especificações técnicas, possui distância entre eixos de 2.305 mm, inferior, portanto, ao que foi estabelecido no edital;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de ilegalidade que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário;

DECIDE emitir **MEDIDA CAUTELAR** à Prefeitura Municipal de Cajazeiras, na pessoa de seu Prefeito, Sr. **José Aldemir Meireles de Almeida**, ou quem o substitua, determinando a **suspensão**, até decisão final deste Tribunal sobre a matéria, dos efeitos da licitação nº 60002/2018, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, realizada pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GAB OMSM

**PROCESSO TC nº 07003/18**

Municipal de Cajazeiras, cujo objeto é a aquisição de veículos automotivos zero quilômetro destinados à Secretaria de Saúde do Município e todos os atos decorrentes do mesmo e, ainda, conceder o prazo de 15 (quinze) dias, ao referido gestor, para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos.

TCE – Gabinete do Relator  
Notifique-se e encaminhe-se com cópia do relatório de fls. **204/206**.  
Publique-se.

João Pessoa, 11 de abril de 2018

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2018 às 11:49



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR